



Tratamento de Dados Pessoais e LGPD

Caros Representantes,

A Comissão Especial de Apuração de Conduta (CEAC), responsável por analisar e apurar o descumprimento das Normas de Conduta definidas na Resolução CD/FNDE nº 15/2018, tem recebido questionamentos de redes estaduais de educação do país acerca de mensagens eletrônicas encaminhadas por representantes de editoras às escolas, as quais encaminham links e solicitam cadastro dos profissionais que atuam nas escolas. De acordo com o conteúdo dos e-mails, tal cadastro possibilita acesso às informações do PNLD e às obras da Editora aprovadas no Programa.

As redes e unidades escolares buscam assegurar se tal comunicação por parte das editoras é permitida pela legislação do Programa. A Resolução veda, de forma expressa, a divulgação de materiais do PNLD durante a etapa de escolha. Fora desse período, considera-se oportuno destacar a responsabilidade das empresas com a solicitação de dados pessoais dos profissionais de educação, e a imperiosa necessidade de estarem vigilantes aos princípios, direitos e regras constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

É válido ressaltar, ainda, que em caso de tratamento irregular ou violação de dados pessoais coletados por meio de cadastro dos profissionais de educação, poderão ser aplicadas as sanções previstas na LGPD, já em vigor desde agosto de 2021.

Tendo em vista a imminente etapa de escolha de obras voltadas para o PNLD 2021, sigamos com ações que contribuam com o zelo pelas políticas educacionais, rumo à construção de uma educação de qualidade para todos em aderência a valores e a compromissos com a ética e a transparência.